



NOTA CONJUNTA DE DIRETORIA Nº 01/2021

CONSIDERANDO o dever estatutário de informar acerca de questões relevantes envolvendo a matéria notarial e registral, no caso, especificamente afeta ao Registro de Imóveis.

CONSIDERANDO a publicação, em agosto, do Provimento nº 31, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado (CGJ/RS), indicando a volta normal dos prazos no Registro de Imóveis.

CONSIDERANDO a publicação, em setembro, do Provimento nº 123, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), informando sobre a prorrogação dos prazos no Registro de Imóveis em decorrência do que prevê o art. 11 do Provimento nº 94, também do CNJ.

CONSIDERANDO que um dos fundamentos do já citado Provimento nº 31 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado (CGJ/RS) é no sentido de que no Rio Grande do Sul não mais vigoram as medidas restritivas que ensejaram o atendimento em regime de plantão, tal como estabelecido pelos arts. 1º e 11 do também referido Provimento nº 94 do CNJ.

A **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – ANOREG-RS**, o **COLÉGIO REGISTRAL DO RIO GRANDE DO SUL** e o **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL – IRIRGS** SUGEREM aos seus Associados que apliquem o prazo normal da lei para a realização da qualificação e de atos registrais, observando, assim, o que estabelecem os arts. 188 da Lei nº 6.015/1973 e 431 da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

Esperando ter contribuído com os Associados destinatários da presente, renovamos cordiais saudações e reforçamos que estamos à disposição para bem servi-los.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2021.

JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA

**ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUDIO NUNES GRECCO
COLÉGIO REGISTRAL DO RS

DENIZE ALBAN SCHEIBLER
**INSTITUTO DE REGISTRO
IMOBILIÁRIO DO RS**